



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### CONTRATO nº 21/2026

Processo Licitatório 008/2026

Inexigibilidade Nº. 005/2026

O **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, CEP 39230-000, Buenópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF 067.XXX.XXX-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Fabiano Jose Lopes Barbosa - F2 Producoes**, CNPJ 58.034.392/0001-90, endereço na Av. A, Nº 125, casa A, Jardim Primavera, neste ato representado por Fabiano Jose Lopes Barbosa, CPF 189.195.266-80, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais 01/2025 (regulamento da Lei 14.133) e XX/2026 (procedimento inexigibilidade), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

3.1. O objeto deste instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Banda Cavalo de Fogo, para apresentação de show no dia 13/02/2026, durante o Carnaval de Buenópolis de 2026.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 008/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2026, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da Banda Cavalo de Fogo, no Carnaval de Buenópolis de 2026, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, sendo 50% do valor pago na assinatura do contrato, e 50% no primeiro dia útil após apresentação musical. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.694.852/0001-29

504 /  
contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.2.1 - A antecipação parcial do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, vez que no referido mês de realização do evento há/haverá significativa quantidade de eventos festivos realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.

3.3 - O Município vai aplicar a IN RFB nº. 1.234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

3.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A prestação do serviço compreende 120 minutos de apresentação, com previsão de início às 00:00 da noite, que ocorrerá na Praça da Matriz, Centro, Buenópolis/MG, no dia **13/fevereiro/2026**, de modo a compor as atrações do Carnaval de Buenópolis de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.694.852/0001-29

5

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.
- 6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- 6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.
- 6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- 6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.
- 6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.
- 6.10. **Arcar com o pagamento do ECAD** (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
- 6.11. Arcar com a disponibilização de palco, estrutura de camarim, sistema de sonorização e iluminação profissional, fornecimento de energia elétrica, bem como hospedagem e alimentação para até 20 (vinte) pessoas, integrantes da banda e equipe técnica, em condições adequadas à realização da apresentação artística, conforme padrão técnico exigido para eventos de grande porte.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1. Compete ao(s) contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
- c) Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Município;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.2. Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;

7.3. As despesas para realização das atividades, tais como taxas e impostos, transporte e traslado, alimentação na viagem, cachê artístico, cachê de músicos e equipe, pirotecnia (se houver) e figurino, correrão por conta da CONTRATADA, estando incluídas no valor do cachê contratado, excetuadas aquelas expressamente assumidas pelo CONTRATANTE neste instrumento.

7.4. Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

12.02.01.13.392.0020.2114.33903200 15000000000- ficha 765



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

505

8.2. Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

9.2. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2 % (dois por cento) no caso de atraso de 40 minutos até 59 minutos; multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso superior 59 minutos até 1h30min, após o qual será considerado inexecução total do contrato, salvo se autorizado pelo contratante;
- c) Multa de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, na forma da Lei 14.133/2021;

11.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

11.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

12.2. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenópolis, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

14.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 28/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual.  
Buenópolis, 03 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Jose Alves  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

ASSINADO DIGITALMENTE  
FABIANO JOSE LOPES BARBOSA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<https://nserpro.gov.br/assinador-digital/>



\_\_\_\_\_  
Fabiano Jose Lopes Barbosa - F2 Produções  
CNPJ 58.034.392/0001-90  
**CONTRATADA**